



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F. I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA
FONE (045)3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

www.sinecofi.com.br



REQUERIMENTO


Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu - Paraná

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000 Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Telefone 45 30281719, Presidente do SINECOFI-Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu, Pessoa Jurídica de direito privado com CNPJ 75.423.723/0001-00, com endereço na Rua Tiradentes, 353, Centro CEP 85851-320, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, REQUER à Vossa Senhoria o REGISTRO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, para fins exclusivos de conservação de documentos.

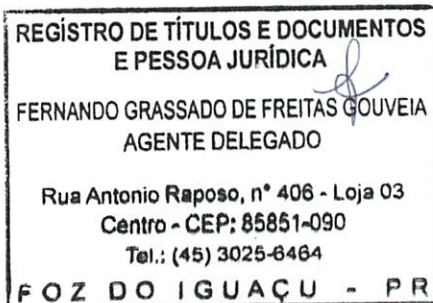
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Foz do Iguaçu, 28 de julho de 2021.


Jose Carlos Neves da Silva
Presidente


Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº 1814796SVAA0000000103121V

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº 0217149 e registrado sob nº 0216058 no livro - B-1562 sob as Folhas - 257/260. Foz do Iguaçu- PR, 02/08/2021.
Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44 Apresentante: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA.


Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023 que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob nº. 75.423.723/0001-00, estabelecido à Rua Tiradentes, nº. 353, Centro, CEP: 85851-320, no Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, neste ato denominado “**SINDICATO**” e representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 4.022.607-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 525.234.709-34; e de outro lado, a empresa **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.280.269/0001-92, à Rua Santos Dumont, 1307, 1º andar, Sala 04-A, Centro, CEP: 85851-040, no Município de Foz do Iguaçu, estado de Paraná, neste ato denominada “**TECNOMYL**” e representada por um dos seus Administradores, Sr. **ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.282.016-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 112.004.948-22, mediante as cláusulas e condições adicionais a seguir dispostas.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Houve a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com validade no biênio 2021/2023 em 01/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 0215613 e registrado sob nº 0214565, no livro B-1533, sob às folhas 161/169, em 22/02/2021, perante o Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu, Paraná, entre as partes supracitadas;
- (ii) Após o referido registro, bem como em virtude das peculiaridades das atividades empresariais desenvolvidas pela **TECNOMYL** e o interesse coletivo dos seus respectivos empregados,

As partes resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023 (“Primeiro Termo Aditivo”), de acordo com os termos e condições gerais estabelecidas abaixo e respeitadas as demais cláusulas contidas no já mencionado Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023.

1. DA RETIFICAÇÃO

Por meio deste instrumento, acordam as Partes pela retificação do caput da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL** e da integralidade da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** do referido Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, que passam a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO E DA CORREÇÃO SALARIAL

O piso normativo da **TECNOMYL** é de R\$ 1.565,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e cinco reais) para todas as categorias de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

A **TECNOMYL** concederá benefícios flexíveis aos seus empregados, no valor de R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos), restando desde já acordado que haverá o desconto em folha de pagamento de cada um dos beneficiários do correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor integral concedido.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios poderão ser escolhidos a critério de cada um dos empregados e dentro do valor ofertado, desde que estejam relacionados exclusivamente a: (i) refeição (restaurantes, padarias, bares, aplicativos de delivery, dentre outros similares); (ii) alimentação (supermercados, açougues, aplicativos de delivery, etc.); (iii) mobilidade urbana (transporte público, apps de transporte, postos de combustíveis, estacionamentos, dentre outros similares); (iv) despesas com home-office (materiais de escritório, kit ergonômico, contas de luz e internet); (v) educação (cursos técnicos, de idiomas, graduação, pós-graduação, na modalidade online e/ou presencial); (iv) cultura (cinemas, livrarias, teatros, aplicativos de músicas e/ou streaming); (v) saúde (farmácia, academia, laboratórios).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante a título de benefícios flexíveis previsto no *caput* somente será concedido aos empregados lotados nos setores administrativos da **TECNOMYL**, não se estendendo, portanto, aos empregados com cargos vinculados ao setor comercial da **TECNOMYL**, exceto àqueles que exercem função meramente administrativa. Tal diferenciação decorre do fato destes últimos terem situações diferenciadas com reembolso de despesas diversas, conforme política interna da **TECNOMYL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado entre as partes que a **TECNOMYL** não procederá com descontos do montante mensal a ser creditado no respectivo cartão flexível, quando do gozo do período de férias dos empregados elegíveis. Entretanto, resta acordado que a **TECNOMYL** poderá descontar do montante mensal supracitado, os valores correspondentes aos dias em que os empregados elegíveis estiverem afastados pelo INSS, independentemente do efetivo auxílio-previdenciário percebido e/ou com contratos de trabalho suspensos sob quaisquer outras hipóteses.

PARÁGRAFO QUARTO: Ressaltam as partes que, a concessão dos benefícios se dará apenas e tão somente durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não havendo que se falar em direito adquirido, caso haja a opção pela retirada e/ou alteração na concessão do benefício em período posterior ao término da vigência deste.

PARÁGRAFO QUINTO: Resta desde já estipulado entre as partes que o valor mencionado no *caput* da presente cláusula não será pago em dinheiro e, sim, creditado em cartão benefício flexível, cuja escolha, inclusive quanto a bandeira, será sempre a critério da **TECNOMYL**. Acordam ainda as partes que, os benefícios escolhidos a critério do respectivo empregado elegível e em conformidade com as possibilidades listadas no parágrafo primeiro supra, não se constituem em verbas de natureza salarial, uma vez que se referem a ajuda de custo, auxílio-alimentação e/ou refeição, educação, transporte para deslocamento trabalho-residência, assistência médica, hospitalar e odontológica, vale-cultura e, portanto, não se incorporam à remuneração sob nenhuma hipótese, motivo pelo qual não há incidência de encargos nos termos da legislação vigente.

DO ADITAMENTO

Por meio deste instrumento, acordam as Partes pela inclusão das cláusulas “**DAS DATAS COMEMORATIVAS**” e “**DOS FERIADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE EMPREGADOS DE FORA DA SEDE DA TECNOMYL**”. Seguindo a ordem de numeração já adotada no Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, devendo vigorar nos seguintes termos:

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DATAS COMEMORATIVAS

As partes convencionam que a **TECNOMYL**, de forma livre e espontânea e, portanto, a seu exclusivo critério, poderá presentear a integralidade de seus empregados, através de disponibilização de crédito nos respectivos cartões flexíveis concedidos e custeados pela **TECNOMYL**, em datas comemorativas, tais como: Dia do Aniversário, Páscoa, Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia da Mulher, data de nascimento de filho do colaborador e/ou outra data que a **TECNOMYL** julgar pertinente, sem que tais presentes sejam considerados como de cunho salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS FERIADOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE EMPREGADOS DE FORA DA SEDE DA TECNOMYL

As Partes convencionam que os feriados municipais e estaduais dos empregados que exercem as respectivas atividades laborais predominantemente em local distinto da sede da **TECNOMYL** poderão ser antecipados ou prorrogados para outras datas, em conformidade com a negociação individual a ser feita com cada um dos empregados, a critério da **TECNOMYL**, e sem que haja a necessidade de pagamento em dobro pelo trabalho no feriado local e/ou concessão de mais uma folga compensatória.

DA RATIFICAÇÃO

As **PARTES**, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, de forma que permanecem inalteradas todas as suas disposições, sendo certo que qualquer cláusula adicional deste “Primeiro Termo Aditivo” deve ser interpretada e entendida à luz das disposições contidas no aludido Acordo Coletivo de Trabalho – 2021-2023.

As partes comprometem-se a cumprir o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em todos os seus termos e condições durante prazo de vigência deste último.

E, por haverem convencionado, assinam as partes este Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 28 de julho de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU

PRESIDENTE: JOSÈ CARLOS NEVES DA SILVA

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

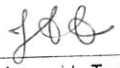
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº 1814796SVAA0000000103121V

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>


Protocolado sob nº **0217149** e registrado sob nº
0216058 no livro - **B-1562** sob as Folhas -
257/260 Foz do Iguaçu- PR, 02/08/2021.

Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:
R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44,
Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44 Apresentante: JOSÉ CARLOS
NEVES DA SILVA.


Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE



REGÍSTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA


FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

FOZ DO IGUAÇU - PR